



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**LEI N° 2.377,
DE 03 DE ABRIL DE 2020.
Autoria: Executivo**

INSTITUI DIÁRIA EXCEPCIONAL AOS SERVIDORES DA SAÚDE E AQUELES DESTACADOS PARA O COMBATE DA CRISE GERADA PELO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 03 de abril de 2020, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, a título de indenização, a pagar diária prevista na Lei municipal 2.365, de 10 de setembro de 2019, até o valor de 50% da quantia estabelecida no inciso III do art. 4º do Decreto 2.756, de 16 de setembro de 2019, aos servidores públicos municipais do Departamento Municipal de Saúde e aos lotados em outros Departamentos uma vez convocados para execução de tarefas extraordinárias, durante o período de 20 de março a 07 de abril de 2020, visando ao combate ao contágio do coronavírus.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo também autorizado a prorrogar o pagamento da diária na forma prevista no artigo 1º desta Lei, em caráter excepcional, caso estendido o prazo da quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei será disciplinada em regulamento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE ABRIL DE 2020**

**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**